Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: (15) 3363-8800

CHAMADA PÚBLICA 02/2024
TERMO DE CREDENCIAMENTO LC Nº 110/2025

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Boituva, com sede na Av. Tancredo Neves, n.º 01, Centro, doravante denominado **CREDENCIADOR** neste ato representado por **JOYCE HELEN SIMÃO –** Secretária Municipal de Administração e Equipamentos Públicos inscrita no CPF: 322.932.888-46 e do outro lado, **BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA** CNPJ: 17.184.037/0001-10 com sede na Av. do Contorno, 5800 – 13 A – Savassi, Belo Horizonte/MG, (31) 3057-6074 e-mail: convenio.consignado@mercantil.com.br, denominada **CREDENCIADA**, representada por **FELIPE LOPES BOFF** inscrito no CPF: 001.484.930-50 e-mail: felipe.boff@mercantil.com.br e **ANDERSON ADEÍLSON DE OLIVEIRA** inscrito no CPF: 040.843.386-80 e-mail: anderson.oliveira@mercantil.com.br, têm entre si acertado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA
1.1. A **CREDENCIADA**, Instituição, já qualificada acima, declara sua anuência a todas as normas contidas no Regulamento do Credenciamento n.º **110/2025** da Prefeitura do Município de Boituva

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CREDENCIADA** declara estar ciente de sua admissão em um cadastro que ficará à disposição do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – RESPONSABILIDADES DA CREDENCIANTE E CREDENCIADA
2.1. São responsabilidades da Credenciada:
2.1.1. Conceder cartões de crédito, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos servidores da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Boituva;
2.1.2. Disponibilizar ao MUNICÍPIO, até o 5º dia de cada mês, em meio eletrônico, inclusões e exclusões das consignações averbadas no período, seguindo o padrão estabelecido pela Prefeitura Municipal de Boituva, para processamento da prestação em folha de pagamento;
2.1.3. Disponibilizar os arquivos eletrônicos ou efetuar os registros em sistema eletrônico, para fins de compatibilidade com o sistema operacional da folha de pagamento do MUNICÍPIO;
2.1.4. Manter sob sua guarda, até o cancelamento do cartão, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga ao empregador, por parte do empregado devedor, de autorização, em caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de cartão de crédito;
2.1.5. Comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade encontrada para o cumprimento do contrato;
2.1.6. Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes desta prestação de serviços, inclusive perante terceiros.
2.1.17. Conservar os documentos que comprovem a operação do crédito consignado pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da validade do cartão de crédito consignado;
2.1.18. Quando não houver saldo devedor, a instituição consignatária acordante deverá enviar informação à Prefeitura, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação de cancelamento do cartão de crédito consignado.
2.2. São responsabilidades da Credenciante:
2.2.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do presente Termo de Referência;
2.2.2. Notificar a(s) empresa(s) CONTRATADA(S) quanto a qualquer irregularidade encontrada;

2.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela(s) CONTRATADA(S), quando necessário;
2.2.4. Disponibilizar à CONTRATADA, em meio eletrônico, a relação dos servidores proponentes ao crédito, com a indicação dos valores máximos disponíveis a serem averbados da margem consignável de cada servidor;
2.2.5. Descontar em folha de pagamento o valor das faturas, em favor da CONTRATADA;
2.2.6. Fornecer à CONTRATADA, em meio eletrônico, a justificativa para as eventuais impossibilidades de desconto em folha das prestações, bem como, as informações de desligamento/exoneração de servidores;
2.2.7. Disponibilizar à CONTRATADA, em meio eletrônico, retorno das parcelas descontadas em folha de pagamento e a justificativa para as eventuais impossibilidades de desconto em folha das prestações;
2.2.8. Solicitar a exclusão ou suspensão do contrato de servidores/devedores desligados por qualquer motivo que estejam sendo excluídos da folha de pagamento da contratante, em meio eletrônico;
2.2.9. Prestar à CONTRATADA, em meio eletrônico, as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive o total já consignado em operações preexistentes e as demais informações necessárias para o cálculo da margem consignável disponível;
2.2.10. Indeferir pedido efetuado por servidor/devedor sem a aquiescência da CONTRATADA, de cancelamento das averbações da fatura do cartão de crédito, até o integral pagamento do débito.
2.2.11. Repassar à Credenciada, dos valores das prestações da fatura do cartão de créditos contratados pelo servidor até o limite descrito no item 1.1.1 presente no Edital do credenciamento, sem ônus financeiro ao Município.
2.2.11.1. Caso não seja efetivado o pagamento das parcelas, seja integral, seja parcial, por qualquer motivo, caberá ao servidor consignado providenciar o pagamento das importâncias por ele devidas diretamente à consignatária, não se responsabilizando o Município de Boituva em nenhuma hipótese, por eventuais prejuízos daí decorrentes;

CLÁUSULA TERCEIRA
3.1. Caberá à CREDENCIADA, a disponibilização de pessoal e local próprio, dentro do Município de Boituva, para o atendimento do servidor interessado, bem como providenciar junto a estes todos os documentos necessários à formalização do cartão de crédito com as prestações consignados em folha de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO DESCREDENCIAMENTO
4.1. A Instituição será descredenciada quando:
4.1.1. Não mantiver as condições de habilitação e qualificação exigidas para seu credenciamento;
4.1.2. Não realizar a prestação de serviços objeto do presente regulamento ou ainda se a atuação profissional apresentar falhas técnicas que a comprometa;
4.1.3. Solicitar expressamente sua exclusão do rol de credenciadas com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
4.1.4. Ocorrerem queixas de servidores após conclusão de procedimento administrativo que garanta o contraditório e a ampla defesa;
4.1.5. Ocorrer qualquer das hipóteses de rescisão previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
4.1.6. Não atender as especificações das Leis e Decretos Municipais e Federais atinentes a matéria.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES
5.1. Comete infração administrativa, o Credenciado que praticar qualquer uma das condutas elencadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.
5.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

5.2.1. Advertência, quando o Credenciado der causa à inexecução parcial do Termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
5.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
5.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, todos do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
5.2.4. Multa:
a) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do Termo por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.
b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado deste Termo, no caso de inexecução total do objeto;
5.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Prefeitura (art. 156, §9º).
5.2.6. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
5.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
5.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Prefeitura ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
5.2.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
5.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Credenciado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
5.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e Termos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
5.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO DO CREDENCIAMENTO

6.1. As consignações dos valores do cartão de crédito previamente autorizados pelos servidores em folha de pagamento será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação do Secretário de Administração e Gestão Governamental, que poderá designar servidores para o acompanhamento preconizado e para registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Instituição credenciada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. O MUNICÍPIO disponibilizará código próprio para o desconto dos valores das prestações do cartão de Créditos consignados em folha de pagamento dos servidores ativos.

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: (15) 3363-8800

CLÁUSULA OITAVA

8.1. O prazo deste Termo de Adesão será de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado enquanto vigente o credenciamento que o originou.

CLÁUSULA NONA

9.1. A credenciada é obrigada a manter durante a vigência deste Termo de Adesão todas as condições de habilitação e qualificação necessárias exigidas no Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. Fica eleito o foro de Boituva, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões relativas a esse credenciamento E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Boituva 23 de junho de 2025

FELIPE LOPES BOFF
BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA
REPRESENTANTE LEGAL DA CREDENCIADA

ANDERSON ADEÍLSON DE OLIVEIRA
BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA
REPRESENTANTE LEGAL DA CREDENCIADA

JOYCE HELEN SIMÃO
REPRESENTANTE LEGAL DO MUNICIPIO

EMERSON LUIS GRANDO FRAGOSO
FISCAL DO CONTRATO

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: (15) 3363-8800

TERMO DE GESTOR DE CONTRATO
CONTRATO LC Nº 110/2025

Pela Presente, em decorrência do contrato entabulado, cujo respectivo ato de ordenação da despesa foi expedido por **JOYCE HELEN SIMÃO –** Secretária Municipal de Administração e Equipamentos Públicos, gestora do Contrato **LC Nº 110/2025**, que tem como contratada a empresa **BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA** CNPJ: 17.184.037/0001-10.

Por oportuno, comunicamos que o fiscal de contrato será o Sr. **EMERSON LUIS GRANDO FRAGOSO** portador do CPF n° 250.266.188-98.

Boituva 23 de junho de 2025

FELIPE LOPES BOFF
BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA
REPRESENTANTE LEGAL DA CREDENCIADA

ANDERSON ADEÍLSON DE OLIVEIRA
BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA
REPRESENTANTE LEGAL DA CREDENCIADA

JOYCE HELEN SIMÃO
REPRESENTANTE LEGAL DO MUNICIPIO

EMERSON LUIS GRANDO FRAGOSO
FISCAL DO CONTRATO

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: (15) 3363-8800

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO / TRIBUNAL DE CONTAS CONTRATOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOITUVA
CONTRATADO: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): LC Nº 110/2025
OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONCESSÃO DE CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO NA FOLHA DE PAGAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOITUVA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS INTERESSADOS.
ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Boituva 23 de junho de 2025

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: **EDSON JOSÉ MARCUSSO**
Cargo: **PREFEITO**
CPF: **984.361.558-15**

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: **EDSON JOSÉ MARCUSSO**
Cargo: **PREFEITO**
CPF: **984.361.558-15**
Assinatura: _____

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: (15) 3363-8800

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE

Nome: **JOYCE HELEN SIMÃO**
Cargo: **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS**
CPF: **322.932.888-46**
Assinatura: _____

Pela contratada:
Nome: **FELIPE LOPES BOFF**
Cargo: **REPRESENTANTE LEGAL**
CPF: **001.484.930-50**
Assinatura: _____

Pela contratada:
Nome: **ANDERSON ADEÍLSON DE OLIVEIRA**
Cargo: **REPRESENTANTE LEGAL**
CPF: **040.843.386-80**
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: **JOYCE HELEN SIMÃO**
Cargo: **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS**
CPF: **322.932.888-46**
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome: **JOYCE HELEN SIMÃO**
Cargo: **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS**
CPF: **322.932.888-46**
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Nome: **EMERSON LUIS GRANDO FRAGOSO**
Cargo: **FISCAL DO CONTRATO**
CPF: **250.266.188-98**
Assinatura: _____

Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: (15) 3363-8800

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA DE BOITUVA
CNPJ Nº: 46.634.499/0001-90
CONTRATADA: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA
CNPJ Nº: 17.184.037/0001-10
CONTRATO N° (DE ORIGEM): LC Nº 110/2025
DATA DA ASSINATURA: 23 DE JULHO DE 2025
VIGÊNCIA: 60 MESES
OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONCESSÃO DE CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO NA FOLHA DE PAGAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOITUVA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS INTERESSADOS.

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.
Em se tratando de obras/serviços de engenharia:
Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:
a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Boituva 23 de junho de 2025

EDSON JOSÉ MARCUSSO
PREFEITO

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: (15) 3363-8800

ANEXO I
DA PROTEÇÃO DE DADOS EM CONFORMIDADE À LEI 13.709/2018

1. A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei n° 13.709/18, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta.

2. Para os fins do Contrato considera-se:
a) **Dado Pessoal:** informação relacionada à pessoa física que a identifique ou torne possível sua identificação;
b) **Tratamento:** toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
c) **Controlador**: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
d) **Operador**: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.

3. Para execução do objeto contratual, a **CONTRATADA** poderá acessar ou tratar de um modo geral, ativos de informação contendo Dados Pessoais. Considerando-se que ambas as partes se comprometem em envidar esforços para que os Dados Pessoais sejam tratados com segurança, dentro da necessidade, limite e adequação, a **CONTRATADA** por si, seus administradores, sócios, funcionários e terceiros, compromete-se a:
a) Estar em conformidade com a legislação sobre privacidade e proteção de dados vigente, em particular a Lei Federal n. 13.709/2018 (“LGPD”);
b) Possuir um programa de governança em privacidade e proteção de dados pessoais, bem adotar controles técnicos, administrativos e físicos para proteger quaisquer Dados Pessoais que a **CONTRATADA** possa ter acesso contra a perda, danos, alteração, destruição, uso não autorizado, ilícito ou inadequado, acesso ou divulgação e definir outras obrigações nos termos da legislação aplicável;
c) Instituir políticas e procedimentos que fomentem as boas práticas na organização, juntamente com orientações e constante comunicação sobre a segurança da informação.
d) Garantir a realização efetiva do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais.
e) Cumprir e fazer cumprir as suas políticas e normas de segurança da informação e proteção de dados pessoais internas adotadas pela **CONTRATADA**, aplicáveis ao objeto do contrato;
f) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE,** que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

g) Garantir aos titulares de dados ou outros agentes de tratamento de Dados Pessoais transparência acerca das condições do Tratamento dos dados realizado, bem como realizá-lo para finalidades legítimas, adequadas, necessárias, garantindo a deleção dos dados ao término do tratamento, conforme procedimento interno da **CONTRATADA**, ora denominado "Procedimento de Solicitação de Acesso de Dados";
h) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE.**
i) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.
j) Manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais, incluindo-se o compartilhamento desses Dados com a **CONTRATANTE** ou para eventuais terceiros;
k) Reter os Dados Pessoais somente pelo prazo necessário e enquanto forem necessários para alguma finalidade, propósito legítimo e justificado;
l) Possuir um plano de resposta a incidentes de segurança de informação e/ou dados pessoais por escrito e em operação, conforme procedimento interno ("Procedimento de Resposta a Incidentes de Segurança da Informação");
m) Cooperar totalmente com a **CONTRATANTE** na investigação de eventuais incidentes envolvendo Dados Pessoais, inclusive mediante a prestação de contas acerca das medidas adotadas para prevenir e remediar o Incidente ocorrido, conforme procedimento interno;
n) Nomear e manter um Encarregado de Proteção de Dados Pessoais;

3.1. A subcontratação de terceiros que possa importar na delegação do tratamento de dados pessoais pela **CONTRATADA** ou o compartilhamento de dados pessoais e informações tratadas na execução do contrato por parte dos terceiros, fornecedores ou parceiros serão comunicados ao **CONTRATANTE**;

3.2. A **CONTRATADA**, salvo proibição legal, notificará a **CONTRATANTE** acerca do recebimento de quaisquer solicitações, reclamações ou consultas de um titular ou autoridade administrativa ou legal com relação aos dados pessoais tratados pela **CONTRATADA** relativos à execução deste Contrato, inclusive solicitações de exclusão, acesso e/ou retificação e alegações de que o Tratamento viola direitos de um titular nos termos da legislação aplicável.

3.3. A CONTRATADA conforme procedimentos internos, ora denominado "Notificação de Violação de Dados Pessoais", notificará a **CONTRATANTE** acerca de toda e qualquer suspeita ou violação de segurança de dados e, nesses casos, auxiliará e cooperará com relação a:

a) Qualquer investigação que a **CONTRATADA** possa requerer razoavelmente com relação à violação de segurança de dados;
b) Qualquer divulgação às partes afetadas com relação à violação de segurança de dados; e

c) Outras medidas corretivas que a CONTRATADA possa solicitar razoavelmente;

3.3.1. A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados.
b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA.**

3.3.2. Após uma eventual violação de segurança de dados, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE seu plano e procedimentos internos, para mitigar os riscos e a probabilidade de uma recorrência da violação ocorrida.

3.4. A **CONTRATADA** obriga-se e garante que seus funcionários, administradores, terceiros e prepostos tratem confidencialmente todos os documentos, dados pessoais e informações que lhe forem fornecidos em virtude dos serviços ora contratados, abstendo-se de divulgá-las, utilizá-las ou reproduzi-las, integral ou parcialmente, para fins diversos do estipulado no presente Contrato.
3.4.1. A presente obrigação também se estende aos documentos, dados e informações geradas e produzidas em razão deste Contrato, tais como, mas não se limitando a informações, verbais ou por escrito, de negócio, financeiras, análises, laudos, etc.

3.4.2. A obrigação prevista no presente contrato perdurará durante a vigência do Contrato e por um prazo adicional de 5 (cinco) anos após o término de sua vigência, salvo caso a revelação seja necessária para o cumprimento de lei ou de determinação de autoridade governamental, judicial ou arbitral aplicável à Parte interessada na divulgação.

3.4.3. Para fins desta cláusula, não são consideradas informações confidenciais, as seguintes:
a) Divulgação de dados por uma Parte a terceiros, desde que autorizada, por escrito, pela outra Parte;
b) Aquelas que sejam, ou venham a ser, de conhecimento público, salvo em decorrência de descumprimento desta cláusula.

3.5. Em caso de descumprimento/violação das cláusulas de proteção de dados pessoais desse anexo, ou caso qualquer uma das partes venha a ser demandada judicial ou extrajudicialmente, em razão de tratamentos ilícitos, abusivos ou inadequados de dados pessoais conduzidos pela parte Contrária, inclusive em situações de incidentes de segurança, a parte inadimplente, desde que comprovada sua culpa exclusiva, estará obrigada a ressarcir todas e quaisquer despesas arbitradas em juízo ou por autoridade competente, custos (processuais ou administrativos), multas, indenizações, honorários advocatícios, periciais e/ou contábeis ou condenações a que a parte prejudicada for obrigada a despender.

3.6. Na hipótese de descumprimento da presente cláusula pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE,** mediante a comprovação da culpa exclusiva da **CONTRATADA,** poderá a seu critério, rescindir o Contrato imediatamente, sem qualquer ônus ou aplicação de multa contratual.

3.7. Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

3.8. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO AO TITULAR DE DADOS EM PROCESSOS DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOITUVA
CONTRATADO: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA
PROCESSO Nº: 3122/2024
OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONCESSÃO DE CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO NA FOLHA DE PAGAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOITUVA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS INTERESSADOS.

Boituva 23 de junho de 2025

Pelo presente TERMO, nós, acima identificados declaramos CIÊNCIA de que:
A Prefeitura Municipal de Boituva, por meio deste termo, informa sobre o tratamento dos seus dados pessoais no âmbito dos processos de licitação. A proteção da sua privacidade e a segurança dos seus dados são de extrema importância para nós, e estamos em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e demais regulamentações aplicáveis.

1. Identificação do Responsável pelo Tratamento
Nome: Prefeitura Municipal de Boituva
CNPJ: 46.634.499/0001-90
Endereço: Avenida Tancredo Neves, 01**,** Centro, Boituva – SP

2. Dados Pessoais Tratados
No contexto dos processos de licitação, podemos coletar, armazenar e tratar os seguintes dados pessoais dos licitantes e/ou seus representantes das empresas:

- Dados de Identificação: Nome, endereço, RG, CPF, telefone, e-mail, entre outros.
- Dados Profissionais: Experiência, qualificações, certificações, referências, currículo, entre outros.
- Dados Financeiros: Informações bancárias, entre outros.

3. Finalidade do Tratamento
Os seus dados pessoais serão tratados com as seguintes finalidades relacionadas aos processos de licitação:

- Avaliação de Propostas: Utilizaremos seus dados para análise, avaliação e verificação das propostas apresentadas nos processos de licitação.
- Contato e Comunicação: Utilizaremos seus dados para nos comunicarmos com você durante o processo de licitação, como para enviar notificações, solicitar documentos adicionais ou fornecer informações relevantes.
- Cumprimento de Obrigações Legais: Utilizaremos seus dados para cumprir obrigações legais relacionadas aos processos de licitação, incluindo a divulgação de informações e a emissão de contratos.

4. Fundamento Legal
O tratamento dos seus dados pessoais é realizado com base nos seguintes fundamentos legais:

- Execução de Contrato: Quando necessário para a execução do contrato de licitação em que você é participante.
- Cumprimento de Obrigações Legais: Quando necessário para cumprir obrigações legais relacionadas aos processos de licitação.

5. Compartilhamento de Dados
A Prefeitura Municipal de Boituva poderá compartilhar seus dados pessoais com terceiros, quando necessário e de acordo com a legislação aplicável, incluindo:

Órgãos de controle e fiscalização: Os dados podem ser compartilhados com órgãos de controle e fiscalização, como o Tribunal de Contas e Ministério Público, quando necessário para o exercício de suas atribuições legais de fiscalização e controle da administração pública.

- Empresas e fornecedores participantes do processo licitatório: Durante o processo de licitação, os dados podem ser compartilhados com as empresas e fornecedores que participam do certame, desde que seja necessário para a condução da licitação e esteja em conformidade com as regras estabelecidas no edital.
- Comissões de licitação e equipe técnica: Os dados podem ser compartilhados com as comissões de licitação e equipe técnica responsável pela condução do processo licitatório, desde que seja necessário para a avaliação das propostas, habilitação dos licitantes e tomada de decisões relacionadas à licitação.
- Outros órgãos e entidades da administração pública: Em alguns casos, os dados podem ser compartilhados com outros órgãos e entidades da administração pública, desde que seja necessário para a realização de atividades relacionadas à licitação ou para o cumprimento de obrigações legais.

6. Medidas de Segurança

Implementamos medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger seus dados pessoais contra acesso não autorizado, uso indevido, divulgação não autorizada ou alteração não autorizada. Essas medidas podem incluir o uso de criptografia, controle de acesso, proteção física e outras salvaguardas apropriadas.

7. Seus Direitos

Você possui direitos garantidos pela LGPD, incluindo o direito de acesso, retificação, exclusão, portabilidade e revogação do consentimento. Para exercer esses direitos ou obter mais informações sobre o tratamento dos seus dados pessoais relacionados aos processos de licitação, entre em contato conosco por meio dos canais mencionados abaixo.

8. Contato

Caso tenha alguma dúvida ou necessite de mais informações sobre o tratamento dos seus dados pessoais, entre em contato conosco por meio dos seguintes canais:

- Encarregada de Dados: Mayara da Silva Neves
- E-mail: lgpd@boituva.sp.gov.br

Agradecemos pela sua participação nos processos de licitação da Prefeitura Municipal de Boituva. Estamos comprometidos em proteger a sua privacidade e garantir a conformidade com a LGPD em todas as etapas do tratamento dos seus dados pessoais.

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO PRESENTE TERMO:

Pela contratada:
Nome: **FELIPE LOPES BOFF**
Cargo: **REPRESENTANTE LEGAL**
CPF: **001.484.930-50**
Assinatura: _____

Pela contratada:
Nome: **ANDERSON ADEÍLSON DE OLIVEIRA**
Cargo: **REPRESENTANTE LEGAL**
CPF: **040.843.386-80**
Assinatura: _____